

MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE CONVÊNIO N. 04/2020

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS (SC) E O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE URGENCIA ATRAVÉS DA UPA 24H ESTABELECIDADA NO MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE.

O **Município de Lacerdópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito, Sérgio Luiz Calegari e através do **Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 07 de setembro, n. 1.600, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 11.417.744/0001-22, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Edgar Brandini**, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro, o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC)**, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 82.939.430/0001-38, com sede na Rua Nereu Ramos, 389, Centro deste Município, representado pelo **Mauro Sérgio Martini**, brasileiro, casado, CPF 162.730.799-00, residente e domiciliado em Herval D'Oeste (SC) doravante denominada de **CONVENIADO**, considerando a necessidade de implementar um sistema de saúde que priorize a assistência humanizada e que valorize a atenção integral à saúde da população, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, nos termos do que dispõem as Portarias Ministeriais e conforme **Lei Municipal n. 2038 de 08 de fevereiro 2016** e **Lei Municipal n. 1993 de 30 de dezembro de 2014**, na forma e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio o repasse de recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS** para a o **MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE** para **manutenção do funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE)**, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências. A UPA 24h do Município de Herval d'Oeste compõe uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS

2.1. Constituem encargos do MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS:

- 2.1.1.** Repassar os recursos que financiarão este Convênio;
- 2.1.2.** Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 2.1.3.** Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizadas pela UPA 24 horas.

2.2. Constituem encargos do MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE através da UPA 24 horas:

- 2.2.1.** A UPA 24h funcionará em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:
 - 2.2.1.1.** Funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e
 - 2.2.1.2.** Possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte;
- 2.2.2.** Prestar contas semestralmente dos recursos repassados pelo **MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS;**

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A UPA 24h terá as seguintes competências na Rede de Atenção às Urgências e Emergências:

- 3.1.1** Acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h;
- 3.1.2.** Articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contra-referência, ordenando esses fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;
- 3.1.3.** Prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento;
- 3.1.4.** Casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação, diagnóstico inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- 3.1.5.** Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;
- 3.1.6.** Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- 3.1.7.** Realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- 3.1.8.** Realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;
- 3.1.9.** Prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;
- 3.1.10.** Manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstico e/ou estabilização clínica;

3.1.11 Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

3.1.12. Prover atendimento e/ou encaminhamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

3.1.13. Contra referenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

3.1.14. Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

3.2. A UPA 24 horas se compromete, ainda, a:

3.2.1. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e serviços oferecidos;

3.2.2. Notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventuais alterações em seus estatutos ou sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.2.3. Disponibilizar as informações atualizadas conforme a lógica de regulação do gestor local do SUS.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será de R\$ 1,50 (um e cinquenta) per capita, que corresponde ao valor mensal de **R\$ 3.295,50** (três mil duzentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), sendo efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Lacerdópolis efetuará os pagamentos através de Transferência Bancária na conta do Fundo Municipal de Saúde de Herval D'Oeste até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo o Conveniado apresentarem os relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento ao objeto do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE E REVISÃO

5.1. O valor poderá ser revisado quando houver alteração, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Herval D'Oeste.

5.2. Os valores poderão ser reajustados anualmente pela variação do INPC, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.192/2001, ou em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.001.10.301.0500.2502 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica, sendo que, para os exercícios seguintes o Poder Executivo Municipal fará constar em seus orçamentos anuais as dotações necessárias para a continuidade do repasse.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará a partir da data da assinatura deste Convênio, podendo-se prorrogar por períodos de **12 (doze) meses (de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021)**, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. O presente termo pode ser rescindido imotivadamente pelas partes, a qualquer tempo, desde que a parte contrária seja notificada com prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, ficando isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA - PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO

8.1. O repasse das parcelas ficará vinculado à apresentação da respectiva **prestação de contas mensal da parcela** anterior, que acontecerá **no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento**.

8.2. O acompanhamento do convênio será feito pelo Município de Lacerdópolis/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde e do Controle Interno.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. O presente Convênio poderá ser rescindido pelos convenentes, a qualquer tempo desde que fiquem ressalvadas as atividades em andamento e que não possam ser interrompidas sem prejuízo da saúde da população, bem como restem ressalvados os devidos pagamentos e, ou ressarcimentos a UPA 24 horas por todos os seus serviços prestados, desde a data do período de rescisão, realizado por qualquer dos convenentes, até o termo final do respectivo Convênio.

9.2. O convenente que pretender rescindir este convênio deverá comunicar o outro convenente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo respeitar as atividades em andamento, bem como a realização dos pagamentos da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES:

O descumprimento pelos convenentes dos compromissos assumidos neste convênio ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, para qualquer dos convenentes que incorrer no inadimplemento,

uma vez que ambos os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre à supremacia do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. É eleito, para fins legais e questões derivadas deste ajuste, o Foro da Comarca de Herval D'Oeste/SC, com renúncia expressa a qualquer auto.

12.2. Do que, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, lavrou-se o presente convênio, em 03 (três) vias de igual tear e forma, que depois de lido às partes foi por elas ratificado e assinado.

Lacerdópolis/SC, 23 de dezembro de 2020.

Município de Lacerdópolis
Sérgio Luiz Calegari
Prefeito
CONCEDENTE

Município de Herval D'oeste
Mauro Sérgio Martini
Prefeito
CONVENIADO

Fundo Municipal de Saúde
Edgar Brandini
Secretário Municipal de Saúde e Bem-Estar Social

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF/MF: _____

Nome: _____ CPF/MF: _____